



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213.000253/2025-92

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E REPOSIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA, EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO– PI.

RECORRENTE: ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. em face da decisão da Pregoeira que a desclassificou na fase de proposta, em razão da não comprovação da exequibilidade de sua proposta (desconto de **50,10%** sobre a Tabela Cília). A Pregoeira, em sede de juízo de retratação, manteve sua decisão, encaminhando os autos a esta autoridade para julgamento final.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Após detida análise dos autos, verifico que a condução do processo pela Pregoeira deu-se em estrita observância aos princípios da **Legalidade**, Impessoalidade e Eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.1 Da Regularidade da Diligência e do Direito ao Contraditório

Restou demonstrado que a Administração Pública, de forma prudente, utilizou-se do instituto da diligência para oportunizar à empresa a prova de sua oferta. O ônus da prova de exequibilidade recai sobre o licitante o qual não logrou êxito em demonstrar a viabilidade econômica de seu lance, apresentando documentos contraditórios com a realidade da proposta ofertada.

2.2. Da Proteção ao Planejamento Administrativo

Acolho o entendimento de que a oferta de lances sem lastro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



documental e em desconformidade com a pesquisa de mercado realizada na fase de planejamento configura conduta temerária, capaz de desestabilizar o certame e comprometer a futura execução contratual. A Administração não busca apenas o menor preço nominal, mas a **melhor proposta exequível**, que garanta o fornecimento de peças genuínas e a segurança da frota pública.

2.3. Da Concordância com o Parecer da Pregoeira

A fundamentação apresentada pela Pregoeira é robusta: a Recorrente não provou o custo real de aquisição junto a fornecedores oficiais e apresentou planilha de custos com margem diversa (40%) do lance efetuado (50,10%), o que inviabiliza a aceitação do preço.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no uso das atribuições legais e com base nos fundamentos técnicos e jurídicos apresentados pela Pregoeira, aos quais me reporto integralmente, **DECIDO**:

1. **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa : ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
2. **RATIFICAR A DESCLASSIFICAÇÃO** da recorrente por inexecutabilidade e descumprimento dos requisitos de diligência.

São Miguel do Tapuio-PI, 23 de janeiro de 2026.

Antônio Aragão Paiva Júnior

Secretário de Administração

Município de São Miguel do Tapuio-PI